

Santa Fé do Sul, 18 de Dezembro de 2017.

Ofício nº 174/2017 – GAB.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ínclitos Vereadores:

Com meus cordiais cumprimentos, extensivos aos seus pares, sirvo-me do presente para registrar o recebimento do Requerimento Nº 109/2017, de propositura dos atuantes Vereadores Evandro Farias Mura e Jose Rollemberg, e também subscrito por todos os demais membros dessa Augusta Casa de Leis.

Inicialmente, cumpre-me informar que a atual Administração Municipal, no presente exercício, aumentou o repasse, a título de subvenção financeira, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Fé do Sul, na proporção de 100% (cem por cento) em relação ao exercício anterior (2016), elevando de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para o próximo exercício/2018 serão transferidos a Entidade a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aumentando mais uma vez o valor do repasse, na proporção de 60% (sessenta por cento) em relação ao presente exercício.

Os valores relativos a subvenção da Entidade em comento, não repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS estão sendo exaustivamente buscados pela equipe da Secretaria Municipal de Ação Social, sendo que parte do mesmo já foi recuperado, referente a 05 (cinco) parcelas, perfazendo o montante de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) que foram transferidos/creditados nos dias 14 e 15 transato.

Por tratar-se de matéria técnica, complemento às informações acima prestadas, encaminhando junto a este, o Ofício nº 377/2017 – SEAS, subscrito pela Senhora Neiva de Souza Vieira, Secretária Municipal de Ação Social, que capeia a legislação pertinente ao caso.

Sendo o quanto me apresentava para o momento, reafirmando que a defesa e o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelas Entidades local constitui prioridade desta Administração, coloco-me à disposição de Vossa Excelência ao tempo em que lhe renovo meus protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente à Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



RECEBIDO
DATA: 13/12/18



SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

Rua Oito, nº 675 – Centro – Santa Fé do Sul/SP

Fone/Fax: (17) 3641-9230 (17) 3641-9231

E-mail: seas@santafedosul.sp.gov.br



Santa Fé do Sul – SP, 15 de dezembro de 2017.

Ofício nº 377/2017 – SEAS

Ao Senhor

ADEMIR MASCHIO

Prefeito Municipal

Estancia Turística de Santa Fé do Sul/SP.

Assunto: **Resposta aos Requerimentos nº 109/2017 da Câmara Municipal**

Senhor Prefeito,

Vimos através deste prestar as informações solicitadas pelos vereadores Evandro Farias Mura e José Rollemberg Araujo Castro, conforme o Requerimento nº 109/2017 da Câmara Municipal.

Esclarecemos que o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), foi suspenso/bloqueado temporariamente devido aos saldos em contas correntes no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, acumulado dos anos anteriores, na qual o município não era classificado como prioridade para os recebimentos.

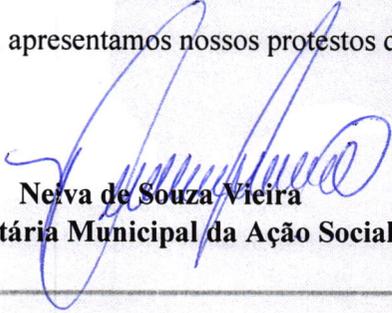
Anexo as Portaria nº 36 de 25 de abril de 2014, Portaria nº 88 de 10 de setembro de 2015 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2016, que dispõem acerca dos procedimentos adotados SUAS quanto ao monitorar as execuções financeiras dos recursos federais realizadas pelo FNAS.

Destacamos que na data do dia 14 e 15 de dezembro de 2017, o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, realizou as transferências no valor total de R\$ 29.700,00 () que corresponde a 05 (cinco) parcelas, sendo elas a número 09/2016, 11/2016, 12/2016, 01/2017 e 02/2017.

Vale ressaltar, que a equipe gestora da Secretaria de Ação Social, esta empenhada para que os recursos da entidade não sofra mais nenhuma suspensão, nos colocamos a disposição dos nobres vereadores para quaisquer esclarecimentos deste ou dos demais serviços desta Secretaria.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.


Neriva de Souza Vieira
Secretária Municipal da Ação Social



Av. Conselheiro Antônio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/prefeiturasantafedosul

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE ABRIL DE 2014
Dou de 28 de abril de 2014

Dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, **resolve**:

Art. 1º Dispor acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e disciplinar a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal transferidos para a execução dos serviços socioassistenciais pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - saldo: o somatório dos recursos disponíveis na conta corrente e nas contas de aplicação no último dia do mês de referência;
- II - repasse: os valores efetivamente creditados nas contas específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III - suspensão temporária de recursos: a interrupção do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos.

Art. 3º O FNAS, ao monitorar a execução financeira dos recursos federais, deve:

- I - suspender temporariamente o repasse dos recursos de que trata esta Portaria quando o somatório dos saldos constantes nas contas bancárias vinculadas aos serviços for maior ou igual a doze meses de repasse;
- II - restabelecer o repasse de recursos de que trata esta Portaria quando o somatório dos saldos constantes nas contas bancárias vinculadas aos serviços for menor que doze meses de repasse.
- III - priorizar o repasse de recursos, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor saldo nas contas dos respectivos Fundos de Assistência Social, observando os saldos individualizados de cada piso, programa e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS. (Incluído pela Portaria nº 88, de 10 de setembro de 2015)

Parágrafo único. A apuração, suspensão e o restabelecimento serão realizados separadamente nos níveis de Proteção Social Básica e Especial.



Art. 4º O FNAS apurará o saldo das contas vinculadas aos serviços socioassistenciais de caráter continuado trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

§1º A apuração dos valores de saldo e somatório de repasse ocorrerá com os dados relativos ao mês anterior ao de apuração.

§2º A suspensão e o restabelecimento do repasse ocorrerá a partir do mês em que ocorrer a apuração.

§3º Os doze meses de repasse serão contados excluindo os valores transferidos no mês de apuração.

§4º Para os entes com repasses suspensos, será considerado o valor dos doze meses de repasses apurados no momento da suspensão, até o restabelecimento do repasse.

§5º Os recursos de implantação e expansão de cada serviço não serão considerados para efeitos de cálculo no período estabelecido, a contar do repasse.

§ 6º Para efeitos de suspensão ou restabelecimento de repasses não serão considerados os meses em que não houver repasse.

Art. 5º A primeira análise para suspensão de repasse, excepcionalmente, ocorrerá:

I - no mês de abril de 2015, para os municípios de Pequeno Porte I;

II - no mês de outubro de 2014, para os municípios de Pequeno Porte II que tiverem saldo igual ou superior a 12 meses de repasse em conta e inferior a 24 meses;

III - no mês de julho de 2014, para os entes que tiverem saldo igual ou superior a 12 meses de repasse em conta e inferior a 24 meses, com exceção do disposto no inciso I e II;

IV - no mês de abril de 2014, para os entes que tiverem saldo igual ou superior a 24 meses de repasse em conta, com exceção do disposto no inciso I.

Parágrafo único. Os entes que não tiveram recursos suspensos, em razão do disposto neste artigo, serão notificados a adequar a execução financeira ao limite estabelecido no inciso I do art. 3º.

Art. 6º O Fundo Nacional de Assistência Social apoiará os entes com:

I - abertura de canal de comunicação específico com vistas a atender aos entes com dúvidas acerca da execução financeira;

II - assessoria técnica a ser prestada de acordo com cronograma disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.

Art. 7º A SNAS poderá expedir atos complementares necessários à execução da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME GABINETE DA MINISTRA
PORTARIA Nº 88, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

GABINETE DA MINISTRA

DOU de 14/09/2015 (nº 175, Seção 1, pág. 70)

Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social para os Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - O art. 3º da Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 3º -
.....; e

III - priorizar o repasse de recursos, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor saldo nas contas dos respectivos Fundos de Assistência Social, observando os saldos individualizados de cada piso, programa e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

..... (NR)"

Art. 2º - Ficam convalidadas as priorizações de repasses de recursos praticadas desde setembro de 2014, com fundamento no menor saldo das contas específicas dos Fundos de Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Portaria 113, 10 de dezembro de 2015.

Informe:

Senhores (as) conselheiros (as),

Considerando a Portaria MDS 113, 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências; e considerando a exposição realizada pela Secretaria Nacional de Assistência Social na 242ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social no dia 13 de abril de 2016 sobre o tema, ressaltamos abaixo algumas informações que consideramos relevantes e que devem ser observadas pelos Conselhos de Assistência Social, visando evitar a suspensão ou bloqueio de recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social de Alta Complexidade e da Gestão do SUAS.

1) Blocos de financiamento:

- São conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade.
- Os componentes dos Blocos de Financiamento são as unidades de apuração do valor a ser repassado aos entes, considerando os critérios de partilha e demais normas e diferenciam-se das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços ou das ações dos Índices de Gestão Descentralizadas.
- São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média Complexidade e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção.
- O Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.
- O Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

2) Plano de ação:

O Plano de Ação é o desdobramento do Plano de Assistência Social – PAS citado no art. 30 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), para a União. Nesse sentido, este deve estar em consonância com o PAS. O Plano de Ação, com a publicação desta portaria, passa a ser um instrumento por meio do qual a União irá verificar a condição de repasse estabelecida na LOAS e considerará elaborado, aprovado e em execução o PAS de cada ente federado. Uma novidade introduzida pela Portaria 113/2015 é a suspensão de recursos, caso seja verificada a ausência de preenchimento do mesmo pelo gestor e pelo conselho (art. 4º §5º da Portaria MDS nº 113/2015).

Outro ponto a ser observado é que a Portaria estabelece que o Plano de Ação conterá a previsão de repasse do cofinanciamento federal já instituído no exercício e os que porventura sejam instituídos no exercício de referência, ofertados aos entes por meio de Termos de Aceites, os quais serão parte integrante do Plano de Ação.

J

- ***É importante ressaltar o que prevê esta Portaria no art. 4º em seu § 4º... o Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar em até 30 dias mediante preenchimento de parecer em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS. Não ocorrendo a manifestação em seu §5º a Portaria aponta a suspensão pela SNAS do repasse dos blocos de financiamento, podendo ser normalizado somente após o parecer favorável do Conselho de Assistência Social.***

3) Das Transferências:

Art. 14 Os recursos da parcela do cofinanciamento federal serão transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e o Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, observadas:

- I – as especificidades dos componentes de cada Bloco de Financiamento; e
- II – as especificidades dos Programas e Projetos de acordo com as normas que os regem.

Art. 17 Serão suspensos os repasses federais para o Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS no caso em que o Conselho de Assistência Social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, no prazo estabelecido no § 2º do art. 42 desta Portaria em sistema disponibilizado pelo MDS.

4) Da Execução:

Quanto à execução cumpre-nos informá-los, de acordo com a Portaria:

Art. 24 A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada:

- I - pela SNAS e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º; e
- II - pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados, quanto aos recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos IV e V do art. 7º.

Dessa forma, é de suma importância reforçar que a atuação do Controle Social, não ocorre apenas e tão somente na fase de planejamento, mas em todo processo de execução dos recursos por meio do monitoramento e acompanhamento da regular prestação dos serviços.

5) Prestação de contas:

Em consequência do planejamento aprovado pelos Conselhos por meio do Plano de Ação, se dá a execução dos serviços, programas e projetos, os quais são cofinanciados com recurso federal requerendo dessa forma a devida prestação de contas que deverão ser registradas no instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto à sua adequada execução e aplicação conforme normativos próprios.

Em seu art. 33 § 4º da referida Portaria prevê que o Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores, nos termos do parágrafo anterior.

Reforçamos aqui a importância fundamental da manifestação do Conselho na execução dos recursos no prazo estabelecido.

6) Abertura de contas:

A abertura das contas é de competência do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social . As novas contas já foram devidamente abertas desde o dia 21/01/2016 e todos os entes já foram comunicados por meio de ofícios circulares, onde constam as informações detalhadas quanto a transferência dos saldos das contas.

Neste sentido reforçamos as informações e orientações disponibilizadas no blog da FNAS, com relação ao prazo e documentação para regularização das contas. (<http://blog.mds.gov.br/fnas/?cat=49>)

Os gestores dos respectivos Fundos de Assistência Social terão até o dia **20/05/2016**, para transferirem os saldos existente nas contas anteriores à Portaria MDS nº 113/2015 (art. 43, 45 e 46) ou devolverem estes recursos por meio de GRU, sob pena de suspensão de repasses. Ressalta-se que, uma vez ocorrida a suspensão de recursos, os mesmos somente serão restabelecidos com a transferência dos saldos para as novas contas ou a devolução dos saldos. Vale lembrar que os gestores terão que procurar a sua agência de relacionamento do Banco do Brasil antes desse prazo, eis que será necessário realizar a atualização cadastral e a regularização das contas.

Os documentos necessários para atualização cadastral dos respectivos Fundos de Assistência Social junto ao Banco do Brasil, encontram-se elencados abaixo:

- Lei de criação do Fundo Estadual/Distrital/Municipal de Assistência Social;
- Inscrição no CNPJ;
- Comprovante de Endereço;
- Receita Orçamentária;
- Instrumento de Nomeação e Documentos pessoais dos Representantes Legais do Fundo.